

BOLETIM ELETRÔNICO DA POLÍCIA MILITAR **BEPM/2022/9**

Florianópolis-SC,04/03/2022.

3

ESTADO DE SANTA CATARINA

POLÍCIA MILITAR

COMANDO-GERAL

BOLETIM ELETRÔNICO Nº 9

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 04/03/2022

Publico para conhecimento geral e a devida execução o seguinte:

Ato da Polícia Militar nº 159/2022

BEPM: 2022/9

Data publicação: 04/03/2022

Protocolo SGPe: PMSC 75984/2021

Assunto: DESIGNAÇÃO – Sd PM Mat. 933745-8 Luan Maciel

Cruz para frequentar o 17º Curso de Operações de

Choque - PMGO.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no Decreto nº 348/2019; tal como na alínea "a", XXI, Art. 3º, Art. 31 e 32 descritos no Ato nº 1395/PMSC/2019, e conforme Edital nº 55/DIE/FAPOM/2021,

RESOLVE:

- 1. **DESIGNAR** para frequentar o 17º Curso de Operações de Choque, a ser realizado pela Polícia Militar do Estado de Goiás, no Município de Goiânia/GO, com **ÔNUS** ao Estado (passagens e diárias de curso), o **Soldado PM Mat. 933745-8 Luan Maciel Cruz,** no período de 14 de março a 19 de maio de 2022.
- 2. O referido policial militar durante o curso permanece ADIDO à OPM de origem.
- 3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 03 de março de 2022.

[documento assinado eletronicamente]
MARCELO PONTES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 160/2022

BEPM: 2022/9

Data publicação: 04/03/2022

Protocolo SGPe: PMSC 4607/2022

Assunto: DESIGNAÇÃO – 1º Ten PM Mat. 934019-0 Felipe

Santos Silva e outros para frequentar o Treinamento de Operador de Sistema de Aeronaves Remotamente

Pilotadas (TOSARP) - 1ª Edição/2022.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no Decreto nº 348/2019; tal como na alínea "a", XXI, Art. 3º, Art. 31 e 32 descritos no Ato nº 1395/PMSC/2019, e conforme Plano de Ensino Nº009/DIE/2022,

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** para frequentar o Treinamento de Operador de Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas (TOSARP) - 1ª Edição, a ser realizado na sede do Comando de Policiamento Militar Rodoviário (CPMR), no município de Florianópolis/SC, no período de 02 a 04 de março de 2022, os seguintes policiais militares:

Ordem	Posto/Graduação	Matrícula	Nome	
1	1º Tenente	934019-0	Felipe Santos Silva	
2	1º Sargento	927949-0	Vinicius Abido Da Silva	
3	2º Sargento	921491-7	Edison Normelio De Oliveira Matos	
4	3º Sargento	928375-7	Felipe Paes Rodrigues	
5	3º Sargento	922942-6	Gilberto Vieira De Campos	
6	Cabo	928391-9	Rafael Croda Costa	
7	Cabo	928432-0	Sergio Rodrigo De Aquino	
8	Cabo	928089-8	Diego Neves	
9	Cabo	928757-4	Charlis Manuel Gebert Luiz	
10	Cabo	926675-5	Jose Carlos Machado	
11	Cabo	927369-7	Andre Stein Zacchi	
12	Cabo	927482-0	Rafael Carvalho De Souza	
13	Cabo	930475-4	Marlon Filipe Cavalli Vargas Bauer	
14	Soldado	932907-2	Guilherme Volpato Goulart	
15	Soldado	367478-9	Alex Sandro Mocellin	
16	Soldado	678644-8	Alexandre Orestes Bortoluzzi	
17	Soldado	677645-0	Mauricio Paulo De Sousa	
18	Soldado	395487-0	Joelcio Niehues	
19	Soldado	930000-7	Fabiana Rodrigues	
20	Soldado	990864-1	Diego Osmar De Souza	
21	Soldado	933155-7	Alcemir Sonalio	

- 2. Os referidos policiais militares durante o treinamento permanecem ADIDOS à OPM de origem.
- 3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2022.

[documento assinado eletronicamente]
MARCELO PONTES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 161/2022

BEPM: 2022/9

Data publicação: 04/03/2022

Protocolo SGPe: PMSC 78008/2021

Assunto: ISENÇÃO do imposto de renda do 3º Sargento PM

RR. Mat. 916431-6-01 JOEL PEDRINI

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da Ata nº 036/JMC/2022, **JOEL PEDRINI**, 3º Sargento PM RR. Mat. **916431-6-01**, CPF nº **733.219.669-72**, a contar de **24 de janeiro de 2022**.

Florianópolis, 02 de março de 2022.

Ato da Polícia Militar nº 162/2022

BEPM: 2022/9

Data publicação: 04/03/2022

Protocolo SGPe: PMSC 20074/2021

Assunto: DECISÃO ADMINISTRATIVA - ?Processo

Administrativo Por Inadimplência Contratual (PAIC) nº

08/DALF-PAIC/2021

Processo Administrativo Por Inadimplência Contratual (PAIC) nº 08/DALF-PAIC/2021

SGP-e:PMSC 20074/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças da PMSC, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 9º da Lei nº 10.520/2002, e em consonância ao disposto no art. 4º, II, da Portaria nº 146/PMSC/2021, publicada no DOE/SC nº 21.053, em 19 de abril de 2021 c/c Portaria nº 519/PMSC/2021, publicada no DOE/SC nº 21.676, de 28 de dezembro de 2021, e em observância ao processo administrativo instaurado em desfavor da empresa **MGM CONTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, **CNPJ 04.830.372/0001-04**, relativo à execução do Contrato Administrativo Nº 227/PMSC/2020, objeto do Convite nº 165/PMSC/2020, **após apreciação dos documentos**, **pareces e relatórios juntados aos autos**, **resolve:**

Anuir com as alegações pontuadas pela Assessoria Jurídica, em parecer de lavra do Procurador do Estado Ygor Aquino Almeida, visto ficou comprovado o ocorrido, e a ré não contrapôs o fato no bojo do processo, mesmo com todo o esforço do oficial encarregado, reconhecendo tacitamente o descumprimento do ajustado.

Acolher a conclusão do Encarregado no Relatório de Processo Administrativo, entendendo que a empresa processada infringiu a Cláusula Quinta, inciso I (obrigações da contratada), alínea "a" e "h" do Contrato.

Assim sendo, a empresa processada está sujeita as sanções administrativas previstas na Cláusula Nona, do Contrato Administrativo Nº 227/PMSC/2020, bem como ao que dispõe o Art 87 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Por esta razão e pelo princípio da razoabilidade, proporcionalidade e gravidade dos fatos, aplico as seguintes sanções administrativas:

a)MULTA à empresa MGM CONTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ 04.830.372/0001-04, na forma do § 2º, Inciso II, da Cláusula Nona do Contrato, amparado no inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo o valor ser calculado sobre 10% (dez por cento) do valor do contrato 227/PMSC/2020 em seu

montante total; totalizando a parcela sancionatória em R\$ 17.964,11 (dezessete mil novecentos e sessenta e quatro reais e onze centavos); e;b)SUSPENÇÃO / IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública por 12 (doze) meses, na forma do § 2º, Inciso III, alínea "c" e "e", da Cláusula Nona do Contrato, amparado no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993; c)RESCISÃO do Contrato 227/PMSC/2020, na forma da Cláusula Oitava, Caput, e inciso I, do contrato administrativo.

À Seção de PAIC/DALF para:

1. Publicar a decisão no Diário Oficial do Estado (DOE) e Boletim Eletrônico PMSC; 2. Cientificar a contratada desta decisão administrativa, concedendo a esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, para apresentação de recurso, nos termos do art. 109, inciso I, letra "f" da Lei nº 8.666/1993; 3. Emitir a guia de depósito identificado para o pagamento da multa pela empresa; 4. Providenciar a inclusão da penalidade no Cadastro de Penalidades do Estado (CADPEN) da empresa em questão; 5. Dar ciência desta decisão para a Seção de CONTRATOS/DALF e CMIO/DALF para que tomem as medidas necessárias; 6. Por fim, os autos devem ser arquivados.

Florianópolis, 21 de Fevereirode2021

Documento assinado eletronicamente

André Cartaxo Esmeraldo

Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças

Ato da Polícia Militar nº 163/2022

BEPM: 2022/9

Data publicação: 04/03/2022

Protocolo SGPe: PMSC 20074/2021

Assunto: DECISÃO ADMINISTRATIVA - ?Processo

Administrativo Por Inadimplência Contratual (PAIC) nº

08/DALF-PAIC/2021

Processo Administrativo Por Inadimplência Contratual (PAIC) nº 08/DALF-PAIC/2021

SGP-e: PMSC 20074/2021

DECISÃOADMINISTRATIVA

O Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças da PMSC, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 9º da Lei nº 10.520/2002, e em consonância ao disposto no art. 4º, II, da Portaria nº 146/PMSC/2021, publicada no DOE/SC nº 21.053, em 19 de abril de 2021 c/c Portaria nº 519/PMSC/2021, publicada no DOE/SC nº 21.676, de 28 de dezembro de 2021, e em observância ao processo administrativo instaurado em desfavor da empresa **MGM CONTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, **CNPJ 04.830.372/0001-04**, relativo à execução do Contrato Administrativo Nº 227/PMSC/2020, objeto do Convite nº 165/PMSC/2020, após apreciação dos documentos, pareces e relatórios juntados aos autos, resolve:

Anuir com as alegações pontuadas pela Assessoria Jurídica, em parecer de lavra do Procurador do Estado Ygor Aquino Almeida, visto ficou comprovado o ocorrido, e a ré não contrapôs o fato no bojo do processo, mesmo com todo o esforço do oficial encarregado, reconhecendo tacitamente o descumprimento do ajustado.

Acolher a conclusão do Encarregado no Relatório de Processo Administrativo, entendendo que a empresa processada infringiu a Cláusula Quinta, inciso I (obrigações da contratada), alínea "a" e "h" do Contrato.

Assim sendo, a empresa processada está sujeita as sanções administrativas previstas na Cláusula Nona, do Contrato Administrativo Nº 227/PMSC/2020, bem como ao que dispõe o Art 87 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Por esta razão e pelo princípio da razoabilidade, proporcionalidade e gravidade dos fatos, aplico as seguintes sanções administrativas:

a)MULTA à empresa MGM CONTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ 04.830.372/0001-04, na forma do § 2º, Inciso II, da Cláusula Nona do Contrato, amparado no inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo o valor ser calculado sobre 10% (dez por cento) do valor do contrato 227/PMSC/2020 em seu

montante total; totalizando a parcela sancionatória em R\$ 17.964,11 (dezessete mil novecentos e sessenta e quatro reais e onze centavos); e;b)SUSPENÇÃO / IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública por 12 (doze) meses, na forma do § 2º, Inciso III, alínea "c" e "e", da Cláusula Nona do Contrato, amparado no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993; c)RESCISÃO do Contrato 227/PMSC/2020, na forma da Cláusula Oitava, Caput, e inciso I, do contrato administrativo.

À Seção de PAIC/DALF para:

1. Publicar a decisão no Diário Oficial do Estado (DOE) e Boletim Eletrônico PMSC; 2. Cientificar a contratada desta decisão administrativa, concedendo a esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, para apresentação de recurso, nos termos do art. 109, inciso I, letra "f" da Lei nº 8.666/1993; 3. Emitir a guia de depósito identificado para o pagamento da multa pela empresa; 4. Providenciar a inclusão da penalidade no Cadastro de Penalidades do Estado (CADPEN) da empresa em questão; 5. Dar ciência desta decisão para a Seção de CONTRATOS/DALF e CMIO/DALF para que tomem as medidas necessárias; 6. Por fim, os autos devem ser arquivados.

Florianópolis, 21 de Fevereirode2021

Documento assinado eletronicamente

André Cartaxo Esmeraldo

Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças

Ato da Polícia Militar nº 164/2022

BEPM: 2022/9

Data publicação: 04/03/2022

Protocolo SGPe: PMSC 20074/2021

Assunto: DECISÃO ADMINISTRATIVA - ?Processo

Administrativo Por Inadimplência Contratual (PAIC) nº

08/DALF-PAIC/2021

Processo Administrativo Por Inadimplência Contratual (PAIC) nº 08/DALF-PAIC/2021

SGP-e: PMSC 20074/2021

DECISÃOADMINISTRATIVA

O Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças da PMSC, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 9º da Lei nº 10.520/2002, e em consonância ao disposto no art. 4º, II, da Portaria nº 146/PMSC/2021, publicada no DOE/SC nº 21.053, em 19 de abril de 2021 c/c Portaria nº 519/PMSC/2021, publicada no DOE/SC nº 21.676, de 28 de dezembro de 2021, e em observância ao processo administrativo instaurado em desfavor da empresa **MGM CONTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, **CNPJ 04.830.372/0001-04**, relativo à execução do Contrato Administrativo Nº 227/PMSC/2020, objeto do Convite nº 165/PMSC/2020, **após apreciação dos documentos**, **pareces e relatórios juntados aos autos**, **resolve**:

Anuir com as alegações pontuadas pela Assessoria Jurídica, em parecer de lavra do Procurador do Estado Ygor Aquino Almeida, visto ficou comprovado o ocorrido, e a ré não contrapôs o fato no bojo do processo, mesmo com todo o esforço do oficial encarregado, reconhecendo tacitamente o descumprimento do ajustado.

Acolher a conclusão do Encarregado no Relatório de Processo Administrativo, entendendo que a empresa processada infringiu a *Cláusula Quinta*, *inciso I (obrigações da contratada)*, *alínea "a" e "h" do Contrato*.

Assim sendo, a empresa processada está sujeita as sanções administrativas previstas na Cláusula Nona, do Contrato Administrativo Nº 227/PMSC/2020, bem como ao que dispõe o Art 87 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Por esta razão e pelo princípio da razoabilidade, proporcionalidade e gravidade dos fatos, aplico as seguintes sanções administrativas:

a)MULTA à empresa MGM CONTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ 04.830.372/0001-04, na forma do § 2º, Inciso II, da Cláusula Nona do Contrato, amparado no inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo o valor ser calculado sobre 10% (dez por cento) do valor do contrato 227/PMSC/2020 em seu montante total; totalizando a parcela sancionatória em R\$ 17.964,11 (dezessete mil novecentos e sessenta e quatro reais e onze centavos); e;b)SUSPENÇÃO / IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública por 12 (doze) meses, na forma do § 2º, Inciso III, alínea "c" e "e", da Cláusula Nona do Contrato, amparado no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;c)RESCISÃO do Contrato 227/PMSC/2020, na forma da Cláusula Oitava, Caput, e inciso I, do contrato administrativo.À Seção de PAIC/DALF para: 1. Publicar a decisão no Diário Oficial do Estado (DOE) e Boletim Eletrônico PMSC; 2.Cientificar a contratada desta decisão administrativa, concedendo a esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, para

apresentação de recurso, nos termos do art. 109, inciso I, letra "f" da Lei nº 8.666/1993; **3.**Emitir a guia de depósito identificado para o pagamento da multa pela empresa; **4.**Providenciar a inclusão da penalidade no Cadastro de Penalidades do Estado(CADPEN) da empresa em questão; **5.**Dar ciência desta decisão para a Seção de CONTRATOS/DALF e CMIO/DALF para que tomem as medidas necessárias; **6.**Por fim, os autos devem ser arquivados.

Florianópolis, 21 de Fevereirode2021

Documento assinado eletronicamente

André Cartaxo Esmeraldo

Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças

Ato da Polícia Militar nº 166/2022

BEPM: 2022/9

Data publicação: 04/03/2022

Protocolo SGPe: PMSC 20074/2021

Assunto: DECISÃO ADMINISTRATIVA - ?Processo

Administrativo Por Inadimplência Contratual (PAIC) nº

08/DALF-PAIC/2021

Processo Administrativo Por Inadimplência Contratual (PAIC) nº 08/DALF-PAIC/2021

SGP-e: PMSC 20074/2021

DECISÃOADMINISTRATIVA

O Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças da PMSC, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 9º da Lei nº 10.520/2002, e em consonância ao disposto no art. 4º, II, da Portaria nº 146/PMSC/2021, publicada no DOE/SC nº 21.053, em 19 de abril de 2021 c/c Portaria nº 519/PMSC/2021, publicada no DOE/SC nº 21.676, de 28 de dezembro de 2021, e em observância ao processo administrativo instaurado em desfavor da empresa **MGM CONTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, **CNPJ 04.830.372/0001-04**, relativo à execução do Contrato Administrativo Nº 227/PMSC/2020, objeto do Convite nº 165/PMSC/2020, **após apreciação dos documentos**, **pareces e relatórios juntados aos autos**, **resolve**:

Anuir com as alegações pontuadas pela Assessoria Jurídica, em parecer de lavra do Procurador do Estado Ygor Aquino Almeida, visto ficou comprovado o ocorrido, e a ré não contrapôs o fato no bojo do processo, mesmo com todo o esforço do oficial encarregado, reconhecendo tacitamente o descumprimento do ajustado.

Acolher a conclusão do Encarregado no Relatório de Processo Administrativo, entendendo que a empresa processada infringiu a Cláusula Quinta, inciso I (obrigações da contratada), alínea "a" e "h" do Contrato.

Assim sendo, a empresa processada está sujeita as sanções administrativas previstas na Cláusula Nona, do Contrato Administrativo Nº 227/PMSC/2020, bem como ao que dispõe o Art 87 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Por esta razão e pelo princípio da razoabilidade, proporcionalidade e gravidade dos fatos, aplico as seguintes sanções administrativas:

a)MULTA à empresa MGM CONTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ 04.830.372/0001-04, na forma do § 2º, Inciso II, da Cláusula Nona do Contrato, amparado no inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo o valor ser calculado sobre 10% (dez por cento) do valor do contrato 227/PMSC/2020 em seu montante total; totalizando a parcela sancionatória em R\$ 17.964,11 (dezessete mil novecentos e sessenta e quatro reais e onze centavos); e;b)SUSPENÇÃO / IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública por 12 (doze) meses, na forma do § 2º, Inciso III, alínea "c" e "e", da Cláusula Nona do Contrato, amparado no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;c)RESCISÃO do Contrato 227/PMSC/2020, na forma da Cláusula Oitava, Caput, e inciso I, do contrato administrativo.À Seção de PAIC/DALF para: 1. Publicar a decisão no Diário Oficial do Estado (DOE) e Boletim Eletrônico PMSC; 2.Cientificar a contratada desta decisão administrativa, concedendo a esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, para

apresentação de recurso, nos termos do art. 109, inciso I, letra "f" da Lei nº 8.666/1993; **3.**Emitir a guia de depósito identificado para o pagamento da multa pela empresa; **4.**Providenciar a inclusão da penalidade no Cadastro de Penalidades do Estado(CADPEN) da empresa em questão; **5.**Dar ciência desta decisão para a Seção de CONTRATOS/DALF e CMIO/DALF para que tomem as medidas necessárias; **6.**Por fim, os autos devem ser arquivados.

Florianópolis, 21 de Fevereirode2021

Documento assinado eletronicamente

André Cartaxo Esmeraldo

Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças

Ato da Polícia Militar nº 167/2022

BEPM: 2022/9

Data publicação: 04/03/2022

Protocolo SGPe: PMSC 10673/2022

Assunto: LICENCIAMENTO A PEIDIDO do 2º Sargento PM

Mat. 927322-0-01 JONATHAS LEIE MONTE

BLANCO

LICENCIAR A PEDIDO, de acordo com o Art. 22, XXI, Art. 42 § 1º, artigo 142, § 3º, II, todos da CF/88 c/c Art.4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019 e ainda o item I do Art. 124,da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, por ter solicitado seu desligamento das fileiras da Corporação, JONATHAS LEIE MONTE BLANCO, 2º Sargento da Polícia Militar do Estado, Mat. 927322-0-01, a contar de 18 de fevereiro de 2022.

Florianópolis, 02 de março de 2022.

Ato da Polícia Militar nº 168/2022

BEPM: 2022/9

Data publicação: 04/03/2022

Protocolo SGPe: PMSC 8435/2022

Assunto: DESIGNAÇÃO – Sd 3ª Classe NQ PM Mat. 620496-1

Leonardo Cechinel de Oliveira para exercer as atividades laborais na 6ªRPM - Criciúma.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no Decreto nº 348/2019; tal como na alínea "d", XXI, Art. 3º, do Ato nº 1395/PMSC/2019, e conforme nota da DIE encaminhada em 25 novembro 2021 e Nota Nº 0133/SUBCMDO-G/2022,

RESOLVE:

- 1. **DISPENSAR** o **Soldado 3ª Classe NQ PM Mat. 620496-1 Leonardo Cechinel de Oliveira** do exercício das atividades laborais administrativas, no **9º Batalhão de Polícia Militar**, no município de Criciúma/SC, conforme Ato da Polícia Militar n° 83/2022.
- 2. **DESIGNAR** para exercer as atividades laborais que lhe couber, **SEM ÔNUS** ao Estado, na 6ª Região de Polícia Militar, podendo atuar na **CRE/6ªRPM**, na sede da **6ªRPM** e no **9º BPM**, todos com sede no município de Criciúma-SC, o **Soldado 3ª Classe NQ PM Mat. 620496-1 Leonardo Cechinel de Oliveira**, o qual encontra-se com matrícula trancada.
- 3. O Soldado 3ª Classe NQ PM Mat. 620496-1 Leonardo Cechinel de Oliveira será rematriculado, compulsoriamente, no primeiro evento de ensino de mesma natureza (Curso de Formação de Soldados) que vier a ocorrer no âmbito da Corporação após terem cessados os motivos que ensejaram o trancamento, conforme Normas Gerais de Ensino em vigor, devendo observar os critérios editalícios.
- 4. O referido policial militar durante o período em que se encontra aguardando curso permanece **ADIDO** à Companhia de Alunos do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (DIE/CFAP/CIA-AL).
- 5. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 03 de março de 2022.

[documento assinado eletronicamente]
MARCELO PONTES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 169/2022

BEPM: 2022/9

Data publicação: 04/03/2022

Protocolo SGPe: PMSC 2499/2022

Assunto: DESIGNAÇÃO – Maj PM Mat. 926606-2 Rudinei

Gonçalves e outros para frequentar o Curso de Especialização em Policiamento de Trânsito

Rodoviário - CEPTR.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no Decreto nº 348/2019; tal como na alínea "a", XXI, Art. 3º, Art. 31 e 32 descritos no Ato nº 1395/PMSC/2019, e conforme Edital nº 001/DIE/FAPOM/2022,

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** para frequentar o Curso de Especialização em Policiamento de Trânsito Rodoviário (CEPTR), a ser realizado pelo Comando de Policiamento Rodoviário - CPMR, no período de 07 de março a 06 de abril de 2022, os seguintes policiais militares:

Ordem	Posto/Graduação	Matrícula	Nome	
1	Major	926606-2	Rudinei Goncalves	
2	Capitão	930272-7	Fabricio Neves Murer	
3	2º Sargento	921691-0	Paulo Cesar Miranda	
4	3º Sargento	924639-8	Jose Aliandro Padilha	
5	3º Sargento	927462-6	Celso Ricardo Grippa	
6	3º Sargento	926619-4	Sarion Bardt	
7	3º Sargento	928726-4	Rodrigo Fernandes Bezerra	
8	3º Sargento	928675-6	Everton Godinho	
9	3º Sargento	922220-0	Mauricio Sebastiao Rampi	
10	Cabo	926861-8	Carlos Eliseu Dos Santos	
11	Cabo	928433-8	Alex Borges Da Silva	
12	Cabo	926889-8	Geovane Pasta	
13	Cabo	928538-5	William Robinson Baptista	
14	Cabo	927332-8	Alexandre Kincheski Bunn	
15	Soldado	934504-3	Guilherme Da Silva Bastos	
16	Soldado	933181-6	Michel Joao Bernardo	
17	Soldado	934088-2	Fabricio Consoni	
18	Soldado	930669-2	Fernando Goulart Marques	
19	Soldado	990327-5	Fabricio Alves Dallagnolo	
20	Soldado	932663-4	Harlan Patrick Lins	
21	Soldado	933462-9	Edna Cristina Wiggers	
22	Soldado	933452-1	Elaine Christine Cardoso	
23	Soldado	620465-1	Karise Cristina Alexandre	

24	Soldado	934261-3	Jean Carlo Mitsunaga Dos Santos
25	Soldado		Romulo Gaudencio Granemann Sartorelli

- 2. Os referidos policiais militares durante o curso permanecem ADIDOS à OPM de origem.
- 3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 03 de março de 2022.

[documento assinado eletronicamente]
MARCELO PONTES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 170/2022

BEPM: 2022/9

Data publicação: 04/03/2022 Protocolo SGPe: SSP 5042/2021

Assunto: PRORROGAÇÃO – Ten Cel PM Mat. 925951-1 Jean

Carlos Medeiros disposição à Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e

Segurança Pública - SEOPI/MJSP.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º e Art. 6º, § 10º do Decreto-Lei nº 667/69 e Art.21, III, do Decreto-Lei nº 88.777/83; bem como no Art. 107 da CE/89; Art. 90, §§ 3º e 5º da Lei nº 6.218/83; Decreto nº 348/2019; tal como nos § 1º e § 2º, do Art. 29 do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

- 1. **PRORROGAR A DISPOSIÇÃO** à Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SEOPI/MJSP), pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para exercer função de interesse policial-militar, o **Tenente-Coronel PM Mat. 925951-1 Jean Carlos Medeiros,** a contar de 05 de abril de 2022, ficando o órgão cessionário responsável pelas despesas referentes ao transporte, à hospedagem e à alimentação do referido policial, decorrentes de sua mobilização, conforme Art. 6º da Lei Federal nº 11.473/07, Art. 4º da Lei Federal nº 8.162/1991; e Convênio de Cooperação Federativa nº 40/2017, celebrado entre União e o Estado de Santa Catarina.
- 2. O Oficial permanece na condição de **ADIDO** à Diretoria de Pessoal, com sede em Florianópolis/SC, enquanto durar a disposição mencionada no item anterior.
- 3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 03 de março de 2022.

[documento assinado eletronicamente]
MARCELO PONTES
Coronel Comandante-Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 171/2022

BEPM: 2022/9

Data publicação: 04/03/2022

Protocolo SGPe: PMSC 5390/2022

Assunto: INDEFERIR o pedido de isenção de imposto de renda

do Cabo PM Ref. Mat. 908584-0-01 VALCI

JERONIMO DA SILVA

INDEFERIR O PEDIDO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 072/JMC/2022, requerido por VALCI JERONIMO DA SILVA, Cabo PM Ref. Mat. 908584-0-01, CPF n° 246.396.489-87.

Florianópolis, 03 de março de 2022.

Ato da Polícia Militar nº 172/2022

BEPM: 2022/9

Data publicação: 04/03/2022

Protocolo SGPe: PMSC 81297/2021

Assunto: INDEFERIR o pedido de isenção de imposto de renda

do 3º Sargento PM Ref. Mat. 921961-7-01 VALCIONE

PROBST

INDEFERIR O PEDIDO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 024/JMC/2022, requerido por VALCIONE PROBST, 3º Sargento PM Ref. Mat. 921961-7-01, CPF nº 746.386.299-20.

Florianópolis, 03 de março de 2022.

Ato da Polícia Militar nº 173/2022

BEPM: 2022/9

Data publicação: 04/03/2022

Protocolo SGPe: PMSC 82134/2021

Assunto: ISENÇÃO do imposto de renda do Cel PM RR. Mat.

913514-6-01 JORGE LUIZ DA SILVA

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da Ata nº 010/JMC/2022, **JORGE LUIZ DA SILVA**, Coronel PM RR. Mat. **913514-6-01**, CPF nº **596.103.289-20**, a contar de **12 de janeiro de 2022**.

Florianópolis, 03 de março de 2022.

Ato da Polícia Militar nº 174/2022

BEPM: 2022/9

Data publicação: 04/03/2022

Protocolo SGPe: PMSC 70725/2020

Assunto: Ressarcimento de valores decorrentes recebidos

indevidamente- Subtenente PM mat. 911024-0 Jair

Neves

DESPACHO FINAL

No Processo Administrativo sob o protocolo PMSC 70725/2020 instaurado pela Diretoria de Pessoal visando apurar a necessidade do ressarcimento de valores decorrentes de valores recebidos indevidamente por lançamento em valor excedente de subsídio (meses de set/out/nov 2020) pelo Subtenente PM mat. 911024-0 Jair Neves, RESOLVO:

- 1. DETERMINAR o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, amparado nas informações da Diretoria de Pessoal;
- 2. Ao Sr. Diretor de Pessoal para:
- a) Publicar;
- b) Providências decorrentes;
- c) Comunicação ao interessado;
- d) Arquivar.

Florianópolis - SC, em 03 de março de 2022.

Marcelo Pontes Coronel PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 175/2022

BEPM: 2022/9

Data publicação: 04/03/2022

Protocolo SGPe: PMSC 70787/2020

Assunto: Ressarcimento de valores decorrentes recebidos

indevidamente- Subtenente PM mat. 918806-1

Rosilene de França

DESPACHO FINAL

No Processo Administrativo sob o protocolo PMSC 70787/2020 instaurado pela Diretoria de Pessoal visando apurar a necessidade do ressarcimento de valores decorrentes de valores recebidos indevidamente por lançamento em valor excedente de subsídio (meses de set/out/nov 2020) pela Subtenente PM mat. 918806-1 Rosilene de França, RESOLVO:

- 1. DETERMINAR o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, amparado nas informações da Diretoria de Pessoal;
- 2. Ao Sr. Diretor de Pessoal para:
- a) Publicar;
- b) Providências decorrentes;
- c) Comunicação ao interessado;
- d) Arquivar.

Florianópolis - SC, em 03 de março de 2022.

Marcelo Pontes Coronel PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 177/2022

BEPM: 2022/9

Data publicação: 04/03/2022

Protocolo SGPe: PMSC 11993/2022

Assunto: Licenciamento "ex-officio" a Bem da Disciplina do

Soldado PM 932976-5 EDUARDO ROSA DE

AMORIM

LICENCIAR "EX-OFFICIO", da Polícia Militar de Santa Catarina, a Bem da Disciplina, o **Soldado PM 932976-5 EDUARDO ROSA DE AMORIM**, de acordo com o art. 22, XXI, da CF/88, c/c o art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, e, ainda, os arts. 100, V, 124, II e §3º, IV c/c os §§4º e 5º, todos da Lei nº 6.218/83, o art. 22, item 5 c/c o art. 29, "caput", §1º, item 1, do Decreto nº 12.112/80, e o art. 8º, VII, do Decreto nº 348/2019, e decisão final em Recurso de Queixa, constante do Ato Governamental nº 41/2022.

Florianópolis, 04 de março de 2022.

[Assinado digitalmente]

MARCELO PONTES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 178/2022

BEPM: 2022/9

Data publicação: 04/03/2022

Protocolo SGPe: PMSC 65821/2021

Assunto: ISENÇÃO do imposto de renda do Cabo PM Ref. Mat.

904953-3-01 DJALMA WENDT

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da Ata nº 045/JMC/2021, **DJALMA WENDT**, Cabo PM Ref. Mat. **904953-3-01**, CPF nº **066.468.919-15**, a contar de **28 de janeiro de 2022**.

Florianópolis, 04 de março de 2022.

Ato da Polícia Militar nº 179/2022

BEPM: 2022/9

Data publicação: 04/03/2022

Protocolo SGPe: PMSC 16605/2022

Assunto: LICENCIAMENTO EX-OFFICIO do Soldado PM Mat

934474-8 ALEX JUNIOR DA SILVA.

LICENCIAR EX-OFFÍCIO, de acordo com o Art. 22, XXI, Art. 42 § 1°, artigo 142, § 3°, II, todos da CF/88 c/c Art. 4° do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, Art. 1°, § 4° do Decreto nº 348/2019 e ainda o item II do Art.124 e Art. 125, da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, por ter sido nomeado e por ter tomado posse em Cargo Público permanente de POLICIAL PENAL, conforme Ato nº 334, publicado no D.O.E. nº 21.708, ALEX JUNIOR DA SILVA, Soldado da Polícia Militar do Estado, matrícula 934474-8-01, CPF nº 068.732.909-47, a contar de 02 de março de 2022.

Florianópolis, 04 de março de 2022.

Ato da Polícia Militar nº 180/2022

BEPM: 2022/9

Data publicação: 04/03/2022

Protocolo SGPe: PMSC 4607/2022

Assunto: CLASSIFICAÇÃO – 1º Ten PM Mat. 934019-0 Felipe

Santos Silva e outros por conclusão do Treinamento de Operador de Sistema de Aeronaves Remotamente

Pilotadas (TOSARP) - 1ª Edição/2022.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, no Decreto nº 348/2019; tal como no inciso XVII, Art. 3º do Ato nº 1.395/PMSC/2019, e conforme Plano de Ensino nº 009/DIE/2022,

RESOLVE:

1. **CLASSIFICAR** por conclusão do Treinamento de Operador de Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas (TOSARP) - 1ª Edição, realizado na sede do Comando de Policiamento Militar Rodoviário (CPMR), no município de Florianópolis/SC, os seguintes policiais militares nas respectivas OPM`s, a contar de 05 de marco de 2022:

Ordem	Posto/Grad	Matrícula	Nome	Lotação	Município
1	1º Tenente	934019-0	Felipe Santos Silva	BAPM	Florianópolis
2	1º Sargento	927949-0	Vinicius Abido da Silva	BCSV/1CIA/4PEL /1GP - CORREG-GERAL	·
3	2º Sargento	921491-7	Edison Normélio de Oliveira Matos	2BPMR/2CIA/03G P	Lebon Régis
4	3º Sargento	928375-7	Felipe Paes Rodrigues	1BPMR/2CIA/7G P	Gravatal
5	3º Sargento	922942-6	Gilberto Vieira de Campos	1BPMR/1CIA/1G P	Florianópolis
6	Cabo	928391-9	Rafael Croda Costa	2BPMR/1CIA/10G P	Painel
7	Cabo	928432-0	Sérgio Rodrigo de Aquino	2BPMR/2CIA/22G P	Calmon
8	Cabo	928089-8	Diego Neves	1BPMR/2CIA/14G P	lçara
9	Cabo	928757-4	Charlis Manuel Gebert Luiz	1BPMR/3CIA/2G P	Gaspar
10	Cabo	926675-5	José Carlos Machado	1BPMR/4CIA/4G P	Campo Alegre
11	Cabo	927369-7	Andre Stein Zacchi	BCSV/1CIA/4PEL /2GP	Florianópolis

12	Cabo	927482-0	Rafael Carvalho de Souza	BCSV/1CIA/4PEL /2GP	Florianópolis
13	Cabo	930475-4	Marlon Filipe Cavalli Vargas Bauer	2BPMR/2CIA/20G P	Concórdia
14	Soldado	932907-2	Guilherme Volpato Goulart	2BPMR/1CIA/21G P	Bom Jardim da Serra
15	Soldado	367478-9	Alex Sandro Mocellin	2BPMR/3CIA/17G P	São Lourenço Do Oeste
16	Soldado	678644-8	Alexandre Orestes Bortoluzzi	2BPMR/3CIA/09G P	Bom Jesus
17	Soldado	677645-0	Mauricio Paulo de Sousa	2BPMR/3CIA/12G P	Iporã Do Oeste
18	Soldado	395487-0	Joelcio Niehues	1BPMR/3CIA/6G P	Aurora
19	Soldado	930000-7	Fabiana Rodrigues	1BPMR/1CIA/19G P	Florianópolis
20	Soldado	990864-1	Diego Osmar de Souza	4BPM/PCS	Florianópolis
21	Soldado	933155-7	Alcemir Sonalio	BOPE/COE	São José

^{2.} Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 04 de março de 2022.

[documento assinado eletronicamente] **MARCELO PONTES** Coronel PM Comandante-Geral da PMSC Finalizo o Boletim Eletrônico da Polícia Militar – BEPM/2022/9, de 04/03/2022, contendo 30 páginas.

Assinado Eletronicamente Marcelo Pontes Coronel PM Comandante-Geral da Polícia Militar



Assinaturas do documento



Código para verificação: I23BMY67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO PONTES (CPF: 691.XXX.419-XX) em 09/03/2022 às 17:04:17 Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:45:13 e válido até 15/06/2118 - 09:45:13. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00016957/2022 e o código lttps://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00016957/2022 e o código lttps://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00016957/2022 e o código lttps://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00016957/2022 e o código lttps://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00016957/2022 e o código lttps://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00016957/2022 e o código lttps://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00016957/2022 e o código lttps://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00016957/2022 e o código lttps://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo lttps://portal.sgpe.sgpe.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo lttps://portal-externo e informe o proces